



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*

**DECRETO Nº 526, DE 04 DE MARÇO DE 2021**

Estabelece medidas excepcionais de isolamento social, visando reduzir o avanço do Novo Corona Vírus – Covid-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA**, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento ao Covid-19 pelas diversas esferas de governos e as normas correlatas ao tema;

**CONSIDERANDO** as especificidades do município de Planaltina.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída Situação Crítica no município de Planaltina conforme disposições do Decreto do Estado de Goiás nº 9778 de 07/01/2021 e normas correlatas, para fins de prevenção e combate à epidemia COVID-19.

**Art. 2º** Ficam suspensos o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços no município de Planaltina, pelo período de 04 de março de 2021 à 10 de março de 2021, nos horários compreendido das 22 horas à 05 horas, exceto as atividades exercidas pelos seguintes estabelecimentos:

- I. Serviços de urgências e emergências em saúde;
- II. Farmácias e estabelecimentos voltados ao diagnóstico do Covid-19;
- III. Postos de Combustíveis, observando o seguinte:
  - a. Na sexta-feira fecharão das 20 horas às 05 horas;
  - b. No sábado fecharão das 18 horas às 05 horas;
  - c. Não serão permitidos durante o período de vigência deste decreto venda de combustível em vasilhames de qualquer tipo.
  - d. O abastecimento somente poderá ocorrer se o cliente permanecer no interior do veículo;
  - e. Os serviços de abastecimento a veículos oficiais poderão acontecer normalmente independente de horários.
- IV. Cemitério e serviços funerários;





*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*

V. Hospitais e clínicas veterinárias em serviços exclusivamente de urgências e emergências.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica aos postos de combustíveis situados às margens de rodovias federais.

**Art. 3º** Todos os estabelecimentos, comerciais e de prestação de serviços, deverão funcionar com no máximo 50% da sua capacidade de lotação, exceto:

I. Bares, restaurantes, lanchonetes e afins que deverão funcionar com no máximo 30% da sua capacidade de lotação.

**Art. 4º** As reuniões religiosas deverão acontecer com no máximo 50% da capacidade de lotação dos espaços.

**Art. 5º** Os serviços de entrega de comidas e bebidas (delivery) poderão funcionar até 23 horas e 59 minutos.

**Art. 6º** Fica terminantemente proibido a realização de festas e eventos em geral no âmbito do município de Planaltina e seus Distritos.

**Art. 7º** O trânsito de pessoas em espaços e logradouros públicos somente poderão ocorrer com uso de máscaras.

**Art. 8º** Na administração pública do município de Planaltina poderá ser adotado sistema de revezamento dos servidores com utilização do home office a critério da chefia imediata.

I. As Escolas Municipais deverão permanecer abertas, em funcionamento das 8h às 12h e das 13h às 17h.

II. As Escolas que possuírem mais que 5 servidores em trabalho presencial, a direção poderá instituir escala de revezamento nos turnos. Se houver apenas um servidor de uma determinada área, tendo como exemplo o responsável pela secretaria escolar, deve ser garantido o afastamento e utilização de salas separadas, de modo a não prejudicar o atendimento.

**Art. 9º** Todos os estabelecimentos, eventos e atividades desenvolvidas no município de Planaltina deverão obrigatoriamente observar os protocolos de segurança, priorizando:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);





*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;





Estado de Goiás  
Município de Planaltina

X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros.

**Art. 10.** A feira permanente, as feiras livres de hortifrutigranjeiros, shoppings e galerias deverão funcionar observando as seguintes obrigações:

I. Controle da entrada de pessoas;

II. No caso específico da feira permanente, o acesso de pessoas deverá ser por apenas cinco pontos;

III. Nas feiras de hortifrutigranjeiros as bancas deverão ter um distanciamento mínimo de 3 metros uma da outra.

**Parágrafo Único.** Nos bares, localizados na feira permanente e na Quadra 17 Norte nas imediações da mesma, fica proibido o atendimento de clientes em mesas e cadeiras.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

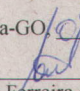
Planaltina, 04 de março de 2021.

  
**Cristiomario de Sousa Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

Certifico a quem possa interessar que o presente decreto, foi nesta data publicado no Portal de Transparência e Placar de publicações dos Atos do Poder Executivo Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás.

Planaltina-GO/04/03/2021.

  
Ivan Santos Ferreira de Souza Almeida  
Assessor

